



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DO PROCURADOR

OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento dos pacientes do município, por meio do setor básico da Farmácia Municipal, bem como das farmácias satélites.

PROCESSOS ORIGINAIS: P.A. Nº 1.893-7/2026

Consoante dispõe o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, submetemos o presente processo para análise, deliberação e aprovação desta conceituada Procuradoria.

O instrumento da formalização da demanda consta nos autos, realizado pelo órgão requisitante, constituindo parte integrante deste, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a pesquisa de preços, conforme preconiza a lei de regência.

O valor global relativo à aquisição solicitada nos processos elencados acima está estimado em **R\$657.770,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e setecentos e setenta reais)**.

O Ordenador de Despesas, indicou a existência de recursos orçamentários e financeiros, bem como declarou adequação das despesas ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

As justificativas/motivações constam nos Estudos realizados e no Termo de Referência.

Relativamente ao objeto solicitado, constata-se que são considerados como produtos comuns e, desta forma, a modalidade de licitação a ser empregada poderá ser PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA, modalidade esta, recomendável face às disposições contidas no Estatuto Federal Licitatório.

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

Jaboticabal, 16 de março de 2026

ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES

Procurador Jurídico

OAB/SP 274.241



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DO PROCURADOR

OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento dos pacientes do município, por meio do setor básico da Farmácia Municipal, bem como das farmácias satélites.

PROCESSOS ORIGINAIS: P.A. Nº 1.893-7/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – P.A. Nº 2.793-6/2026

O presente processo administrativo chegou a esta Procuradoria Municipal com o objetivo de receber parecer, análise e deliberação acerca do objeto solicitado pelo órgão requisitante, bem como análise dos expedientes elaborados e acostados nos referidos autos, em especial o ETP, o TR, a Pesquisa de Preços, as minutas do Edital de Pregão (forma Eletrônica), do Contrato e demais termos jurídicos análogos.

Examinadas as aludidas minutas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.001 de 23 de agosto de 2023.

Acrescenta-se ainda, que foram observadas as disposições dos artigos 42 a 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que versam sobre o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações.

Desta forma, as minutas podem ser adotadas e opinamos pelo prosseguimento do certame, observadas as formalidades legais necessárias.

Jaboticabal, 17 de março de 2026

ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES

Procurador Jurídico

OAB/SP 274.241